



Ofício GAB nº. 0349/2021

Rio Bananal - ES, 20 de dezembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei / Caráter de Urgência

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1741/2021, que **"ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.455 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 0530.221  
Fls. \_\_\_\_\_ Lpns. \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 20/12/2021  


Exmo Sr.

**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





**PROJETO DE LEI Nº 1741, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PROTUDOAL Nº 0551 2021 "ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 1.455 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Fols. \_\_\_\_\_  
Fis. Bananal - ES Em 20 / 12 / 2021 OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
\_\_\_\_\_

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei nº 1455 de 25 de Outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** (...)

**Parágrafo 1º.** Fica estabelecida a carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo 2º** - A contratação temporária autorizada por esta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - SECTEL, mediante Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezessete (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 20 de dezembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.455 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei nº1.455 de 25 de outubro de 2019, autorizou a contratação temporária de guardas vidas para atender ao excepcional interesse público do Executivo Municipal, entretanto, deixou de regulamentar a carga horária para o referido cargo.

Todo o cargo público deve conter a prescrição da carga horaria a ser cumprida pelo servidor, sendo a sua ausência uma falha gravíssima que deve ser corrigida. Insta salientar, que o município possui por obrigação a necessidade de alimentar o sistema CidadES Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado, obtendo como um dos requisitos a informação da indicação do cargo e da respectiva carga horária estabelecida por Lei.

Sendo assim, faz-se necessário a previsão de regulamentação da carga horária para o cargo de guarda vidas, previsto na Lei Municipal nº1.455/2019.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal

